



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

Amazonas, data da disponibilização: 01/10/2025

SECRETARIA DO CONSELHO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - OAB/AM, de 30 de setembro de 2025.

Regulamenta o processo de formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga do Quinto Constitucional da Advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante consulta direta, assegurada a paridade de gênero e observados critérios de elegibilidade, propaganda, transparência e segurança jurídica.

O CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e XIV, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como pelos arts. 55, inciso XII, e 66 do Regimento Interno da OAB/AM, e ainda em conformidade com os Provimentos nº 102/2004, 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015, 172/2016, 183/2018, 191/2019, 220/2023 e 230/2025, todos do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura à advocacia participação qualificada no provimento das vagas destinadas ao Quinto Constitucional dos Tribunais Judiciários Estaduais, mediante indicação em lista sêxtupla;

CONSIDERANDO o Provimento nº 202/2020, do Conselho Federal da OAB, que instituiu a obrigatoriedade da paridade de gênero nas eleições para todos os órgãos colegiados da Ordem dos Advogados do Brasil, servindo como inspiração, ainda que não vinculante, para a observância da mesma diretriz democrática na formação da lista sêxtupla destinada ao Quinto Constitucional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 367/2025-Presidência/OAB-AM, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração da Resolução da Consulta referente ao Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com a finalidade de propor normas que assegurem a paridade de gênero no processo de escolha;

CONSIDERANDO o compromisso da OAB/AM com o aprimoramento democrático, ético e institucional da representação da advocacia junto ao Poder Judiciário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, da Lei nº 8.906/94, do Regimento Interno da OAB/AM e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, o processo de escolha da lista sêxtupla de advogados e advogadas a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de consulta direta aos inscritos e inscritas no Conselho Seccional, com a garantia da publicidade e transparência, mediante publicação dos atos no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Amazonas.

CAPÍTULO II - PARTE GERAL

Art. 2º. O processo de formação da lista sêxtupla observará:

I – a honorabilidade e a dignidade da representação da Advocacia;

II – o direito de participação a todos os advogados e advogadas que cumprirem os requisitos legais;

III – a isonomia entre candidatos e candidatas, independentemente de condição pessoal, social, política ou econômica;

IV – a garantia do contraditório e da ampla defesa;

V – a publicidade e transparência do processo;

VI – o respeito à paridade de gênero.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO

Art. 3º. O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão do Quinto Constitucional com competência exclusiva para a condução das etapas do processo de formação da lista sêxtupla, incluindo a organização e supervisão no dia da consulta direta, bem como a totalização e divulgação dos resultados.

§ 1º. A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, respeitada a paridade de gênero.

§ 2º. A Comissão julgará, em caráter originário, os pedidos de inscrição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assegurando celeridade, o contraditório e a segurança jurídica, podendo consultar o Conselho Federal da OAB para dirimir dúvidas ou omissões.

Art. 4º. No processo de formação da lista sêxtupla destinada ao Quinto Constitucional compete:

I - ao Conselho Pleno do Conselho Seccional:

a) julgar as impugnações e os recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição, bem como as demais decisões da Comissão do Quinto Constitucional (art. 8º, § 2º, do Provimento nº 102/2004-CFOAB);

b) homologar a lista sêxtupla resultante da consulta direta aos advogados e advogadas inscritos, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, composta pelos 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas mais votados, observada a paridade de gênero determinada nesta Resolução.

II - à Diretoria da OAB/AM:

- a) anunciar e fazer cumprir o calendário do processo de escolha da lista sêxtupla;
- b) providenciar a publicação do edital com as normas disciplinadoras do referido processo;
- c) publicar no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, a relação dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos (art. 8º do Provimento nº 102/2004-CFOAB);
- d) publicar todos os atos e comunicados necessários ao bom andamento do processo de escolha da lista sêxtupla;
- e) disponibilizar todos os serviços e meios necessários à condução da consulta direta pela Comissão do Quinto Constitucional.

III - à Comissão do Quinto Constitucional:

- a) julgar, em caráter originário, os pedidos de inscrição, encaminhando as respectivas deliberações à Diretoria, para publicação no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas;
- b) conduzir o processo de formação da lista sêxtupla, incluindo a organização e supervisão de todas as etapas do procedimento administrativo;
- c) adotar as diligências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento;
- d) fiscalizar e coibir condutas vedadas, em especial a propaganda irregular e o abuso de poder econômico;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, em especial a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), o Regulamento Geral da OAB, o Regimento Interno da OAB/AM, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, esta Resolução e o edital de abertura da vaga;
- f) presidir e conduzir os trabalhos da sessão de arguição, se realizada;
- g) conduzir os trabalhos e proclamar os resultados relativos à escolha dos(as) candidatos(as), submetendo-os ao Conselho Pleno do Conselho Seccional;
- h) decidir casos omissos, podendo, quando necessário, consultar o Conselho Federal da OAB.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A abertura das inscrições efetivar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, e o prazo para as inscrições será de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 6º. São requisitos para inscrição:

- I – comprovar o efetivo exercício profissional ininterrupto da advocacia nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores à data da publicação do edital de abertura das inscrições;
- II – comprovar a existência de inscrição há mais de 05 (cinco) anos na OAB/AM;

III - ter idade máxima de 70 (setenta) anos na data da formalização do pedido de inscrição.

Art. 7º. O pedido de inscrição será instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de inscrição equivalente a 5 (cinco) anuidades cobradas na OAB/AM;

II - Em caso de pedido de isenção da taxa de inscrição por hipossuficiência financeira, este deverá ser feito à Comissão do Quinto Constitucional, que analisará o conjunto probatório e proferirá decisão a respeito;

III – curriculum vitae assinado e rubricado, contendo a data de nascimento e demais dados pessoais e profissionais atualizados;

IV – termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD);

V – termo de Compromisso de Defesa da Moralidade Administrativa, das Prerrogativas da Advocacia e de que não praticará, direta ou indiretamente, o nepotismo (art. 6º, “d”, do Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB);

VI – declaração para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004-CFOAB, observando-se o § 4º subsequente, e prova de renúncia, se for o caso, nos termos do art. 7º, § 2º, do mesmo Provimento;

VII – certidão de adimplência e de ausência de sanções disciplinares expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, das demais seccionais em que tenha inscrição principal ou suplementar, incluindo histórico de impedimentos e licenças;

VIII – certidões negativas de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal;

IX – comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 6º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Tribunais Federais da respectiva região, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;

X – em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 6º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

XI – declaração de ciência quanto à vedação de nepotismo, à existência de impedimentos e à prevenção de conflitos de interesse.

Parágrafo único. O não atendimento integral aos requisitos de inscrição acarretará o indeferimento do pedido de inscrição do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 8º. Para organização dos documentos comprobatórios previstos no Capítulo IV desta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – apresentação de sumário/índice anual, contendo a relação dos processos e atos praticados em cada ano;

II – agrupamento dos documentos em único arquivo por ano, iniciado pelo respectivo sumário/índice, em ordem cronológica.

Art. 9º. Não serão admitidos como documentos de comprovação:

I – íntegra de processos judiciais;

II – petições sem fundamentação jurídica (como juntada de procuração, substabelecimento, pedido de vista, juntada de guia ou pedido de certidão);

III – prints ou extratos de andamento processual sem identificação do ato praticado;

IV – simples procuração ou substabelecimento;

V – certidão de objeto e pé que não identifique expressamente os atos privativos praticados;

VI – petições não protocoladas perante o órgão competente;

VII – certidões genéricas de militância;

VIII – petições repetidas no mesmo processo e no mesmo ano.

Art. 10. O não atendimento integral ao disposto neste capítulo acarretará o indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Findo o prazo de inscrições, os pedidos serão encaminhados à Comissão do Quinto Constitucional para análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios.

Art. 12. Concluída a análise, a Comissão do Quinto Constitucional encaminhará as respectivas deliberações à Diretoria, que publicará no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de indeferimento ou impugnação de pedido de inscrição, a Diretoria publicará notificação no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, para o candidato(a) apresentar recurso ou defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13. Recebido o recurso ou a impugnação contra decisão em pedido de inscrição, a Diretoria do Conselho designará por sorteio Relator(a).

§ 1º. O(a) Relator(a), sob pena de ser substituído, produzirá o relatório no prazo máximo de (02) dois dias úteis, devendo a Diretoria do Conselho Seccional incluir o processo na pauta da primeira sessão ordinária

seguinte ou, a seu critério, designar sessão extraordinária para julgamento, na forma regimental, notificando as partes.

Art. 14. Concluído o julgamento dos recursos e impugnações atinentes aos pedidos de inscrição, as inscrições serão homologadas pela Diretoria do Conselho Seccional, seguindo-se a publicação, no Diário Eletrônico da OAB, Conselho Seccional - Amazonas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da consulta direta, da listagem contendo os nomes dos advogados e das advogadas inscritos para prosseguirem nas demais etapas de escolha da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO VIII – DA PARIDADE DE GÊNERO

Art. 15. O processo de escolha para a formação da lista sêxtupla observará, obrigatoriamente, a paridade de gênero, devendo cada advogado(a) inscrito(a) na OAB/AM votar em até 03 (três) candidatas e até 03 (três) candidatos.

§ 1º. A única hipótese de não atendimento do percentual previsto no caput ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) com pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo gênero, será escolhido(a), sucessivamente, aquele(a) de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo, o(a) mais idoso(a) e, novamente persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública conduzida pela Comissão do Quinto Constitucional.

CAPÍTULO IX – DA CONSULTA E DO VOTO

Art. 16. A consulta direta aos advogados e advogadas será realizada de forma presencial, preferencialmente com a utilização de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), em local, data e horário a serem determinados no edital.

Art. 17. Estarão aptos a votar apenas os advogados e advogadas regularmente inscritos na OAB/AM, em situação de adimplência com a anuidade até 10 (dez) dias úteis antes da data da consulta direta.

Art. 18. O voto será secreto, pessoal e intransferível, vedada a votação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio indireto.

Art. 19. Proclamado o resultado pela Comissão do Quinto Constitucional, o Conselho Seccional homologará os nomes dos 03 (três) advogados e das 03 (três) advogadas escolhidos na consulta direta, os quais integrarão a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo Presidente do Conselho Seccional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO X – DA PROPAGANDA E DAS VEDAÇÕES

Art. 20. A campanha destinada à divulgação de informações dos candidatos e candidatas perante a classe terá início a partir do protocolo do pedido de inscrição, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início da consulta direta.

Art. 21. É vedado aos candidatos e candidatas:

I – realizar propaganda paga, impulsionada, inclusive patrocinada ou custeada por terceiros em qualquer meio físico ou eletrônico;

II – conceder entrevistas, participar de debates, sabatinas, podcasts, programas de rádio, televisão, portais ou eventos públicos para promoção da candidatura, salvo se todos os candidatos forem convidados em condições de igualdade de data, horário e tempo;

III – utilizar a estrutura institucional da OAB, de entidades públicas ou associações para promoção da candidatura;

IV – realizar eventos promocionais com shows, apresentações artísticas, contratação de banda ou músicos, bem como distribuir brindes ou vantagens de qualquer natureza;

V – praticar atos de assédio, coação, ou abuso de poder econômico, político ou midiático;

VI – realizar qualquer espécie de propaganda no dia da votação, inclusive nas proximidades do local de votação.

Parágrafo único. Não se incluem na vedação do inciso IV deste artigo os encontros institucionais, reuniões presenciais ou eventos realizados pelos(as) candidatos(as), desde que de caráter informativo.

Art. 22. O descumprimento das vedações previstas neste capítulo sujeita o(a) candidato(a) à instauração de procedimento disciplinar, podendo resultar em advertência, cassação da candidatura e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Seccional da OAB/AM, aplicando-se a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), o Regulamento Geral, os Provimentos do Conselho Federal da OAB e o Regimento Interno da OAB/AM.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente às consultas direta para a formação de lista sêxtupla do Quinto Constitucional convocadas a partir de sua vigência.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em Manaus/AM, 30 de setembro de 2025.

JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA

Presidente da OAB/AM

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-presidente da OAB/AM

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral da OAB/AM

ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA

Secretária-Geral adjunta da OAB/AM

SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ

Diretor-Tesoureiro da OAB/AM